



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



PARECER JURÍDICO

EMENTA: 1º Termo Aditivo. Contrato Administrativo nº 20190061 (Pregão Presencial nº 9/2018-003 SEMSI).

Objeto: Registro de Preços para contratação de empresa especializada em fornecimento de equipamento e prestação de serviços para Projetos de Compartilhamento de Infraestrutura, Licenciamento de Operação, Instalação e Manutenção Preventiva e Corretiva, Ampliação e Integração do Sistema de Videomonitoramento de Segurança Pública em vias, praças, escolas, postos de saúde e demais órgãos, no Município de Parauapebas, Estado do Pará.

Assunto: Consulta acerca da possibilidade jurídica de aditamento do contrato, com vista a alterar o prazo de vigência em mais 11 (onze) meses e o valor em mais R\$ 2.482.144,00 (dois milhões quatrocentos e oitenta e dois mil e cento e quarenta e quatro reais).

Interessado: A própria Administração e empresa Norte Tecnologia e Construção EIRELI - EPP.

DO RELATÓRIO

Vem ao exame desta Assessoria Jurídica, o presente processo administrativo, que trata do Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada em fornecimento de equipamento e prestação de serviços para Projetos de Compartilhamento de Infraestrutura, Licenciamento de Operação, Instalação e Manutenção Preventiva e Corretiva, Ampliação e Integração do Sistema de Videomonitoramento de Segurança Pública em vias, praças, escolas, postos de saúde e demais órgãos, Municipal de Parauapebas, Estado do Pará, na modalidade de pregão presencial nº 9/2018-0023 SEMSI, conforme especificações contidas no correspondente Edital.

Consta dos autos, que a Administração Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Segurança Institucional e Defesa do Cidadão - SEMSI, intenciona proceder ao **1º aditamento do Contrato nº 20190061**, assinado com a empresa Norte Tecnologia e Construção EIRELI - EPP, com vista a alterar o prazo de vigência em mais 11 (onze) meses e o valor em mais R\$ 2.482.144,00 (dois milhões quatrocentos e oitenta e dois mil e cento e quarenta e quatro reais).

Alega a SEMSI por meio do MEMO nº 1034/2019(fls. 1217-1219) que o aditamento do contrato nº **20190061**, firmado com a empresa, **Norte Tecnologia e Construção EIRELI - EPP** justifica-se "(...) Solicitamos a vossa senhoria, aditivo de prazo por um período de 11 (onze) meses e valor de **R\$ 2.482.144,00** (Dois milhões, quatrocentos e oitenta e dois mil, cento e quarenta e quatro reais) do **contrato nº 20190061**, cujo objeto é: Contratação de empresa especializada em fornecimento de equipamento e prestação de serviços para Projeto de Compartilhamento de Infraestrutura, Licenciamento de Operação, Instalação e Manutenção Preventiva e Conetiva, Ampliação e Integração do Sistema de Videomonitoramento de Segurança Pública em vias, praças, escolas, postos de saúde e demais órgão do município de Parauapebas, Estado do Pará, compreendendo toda parte física (hardware) e lógica (software). O mesmo foi celebrado com a empresa **NORTE TECNOLOGIA E CONSTRUÇÃO EIRELI**. A rede de videomonitoramento municipal tem por objetivo subsidiar os órgãos da segurança pública do município e parceiros no âmbito de Parauapebas. Ademais, o referido



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



contrato também fornece os serviços de fibra óptica e manutenção dessa rede, para todos os órgãos da Prefeitura, a qual viabiliza o transporte de dados, internet e monitoramento interno dos mesmos. Para que possamos dar continuidade aos serviços mencionados no caput deste, há necessidade de realizar a renovação do Contrato de N° 20190061, por igual prazo e valor. Tendo em vista a necessidade de manter em funcionamento a rede de videomonitoramento do município de Parauapebas, bem como garantir a execução e a efetividade do objeto do contrato (...)"

Em seu relatório (fls. 1222-1224), o fiscal do contrato (Sr. Welkson Arcanjo Aguiar - Dec. 2131/2017) reforça a necessidade do aditamento.

A Comissão Permanente de Licitação (fl. 1299) opinou pelo processamento do presente aditamento, com base no art. 57, inciso II, da Lei Federal 8.666/1993.

E assim, vieram os autos para a devida análise quanto à possibilidade jurídica do referido aditamento ao contrato n° 20190061.

É o Relatório.

DA ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente, cumpre observar que o exame dos presentes autos restringe-se aos aspectos jurídicos, excluídos aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação ao interesse público, tendo observado todos os requisitos legalmente impostos.

Quanto à justificativa esclarecemos que não compete ao órgão jurídico adentrar o mérito - oportunidade e conveniência - das opções do Administrador, exceto em caso de afronta aos preceitos legais.

O papel do Órgão jurídico é recomendar que a justificativa seja a mais completa possível, orientando o Órgão assistido, se for o caso, pelo seu aperfeiçoamento ou reforço, na hipótese de ela se revelar insuficiente, desproporcional ou desarrazoada, de forma a não deixar margem para eventuais questionamentos.

A Secretaria Municipal Segurança Institucional e Defesa do Cidadão - SEMSI apresentou suas justificativas e fundamentos quanto à necessidade de celebrar o presente aditivo ao contrato administrativo de n° 20190061.

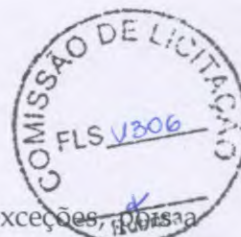
Pois bem. Ressalvando-se os aspectos técnicos e econômicos que consubstanciaram o requerimento deste aditivo, passemos então a presente análise.

Inicialmente destacamos que, *in casu*, a execução do contrato está amparada pela existência de dotação orçamentária para efetuar o pagamento do preço ajustado, vez que não se usou todo o saldo anteriormente aditado. E que esta dotação é reservada antes da contratação para fins de atendimento à Lei de Licitações e à Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ademais o fundamento lógico desta prorrogação consiste na inconveniência da interrupção dos serviços de atendimento ao interesse público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



No entanto, deve-se sempre manter a devida observância, nestas exceções, a Administração poderá, com propriedade, prorrogar seus contratos, desde que a prorrogação seja mais vantajosa.

No caso em comento, foi realizada pesquisa de preços junto a três fornecedores do ramo, a) SGP Telecomunicações LTDA-ME (fl. 1231); b) Coelho Tecnologia EIRELI - EPP (fls. 1235-1236); c) A. de Melo Lobo Suporte Informática (FLS. 1241-1242), conforme se observa da documentação acostada às fls. 1228-1241, como meio de comprovar a vantajosidade da prorrogação contratual. Nos casos de aditivo, a prorrogação apenas será possível, caso o valor contratado se mostre mais vantajoso do que o preço de mercado atualizado.

Registre-se que a realização de cotações e, posterior, análise dos preços é matéria técnica, de competência da área solicitante, qual seja a Secretaria Municipal de Segurança Institucional e Defesa do Cidadão, tendo esta total responsabilidade quanto à veracidade e lisura da pesquisa de preços. Frise-se que o fiscal do contrato confirma que o preço do contrato é mais vantajoso do que os auferidos no mercado.

Frise-se que a avaliação dos preços apresentados e a comprovação das condições mais vantajosas para a Administração, bem como se os quantitativos dos serviços a serem contratados são compatíveis com a demanda da Secretaria Municipal de Segurança Institucional e Defesa do Cidadão, coube à Controladoria Geral do Município, de acordo com as atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 4.293/2005, tendo emitido Parecer Controle Interno (fls. 1302-1312), opinando pela continuidade do procedimento, desde que atendidas as recomendações expostas.

Pois bem. Ressalvando-se os aspectos técnicos e econômicos que consubstanciaram o requerimento deste aditivo, passemos então à presente análise.

A Secretaria Municipal de Segurança Institucional e Defesa do Cidadão, por meio do MEMO nº 1034/2019 (1217-1219) relatório do fiscal (fls. 1222-1224) alega que "(...) o qual é um serviço de caráter contínuo e essencial para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente e manter o funcionamento das atividades do ente administrativo, de modo que sua interrupção virá a comprometer a prestação do serviço público, bem como o cumprimento da missão institucional, que vem atendendo diversas vertentes no que corresponde a segurança da população."

Além disso, o fiscal do contrato, por meio do Relatório do Fiscal do Contrato, afirma que "Portanto, podemos perceber que os serviços são correlatos com os materiais. Pois, para que possamos dar continuidade aos serviços é necessário os insumos e equipamentos indispensáveis para ampliação, integração e manutenção da rede e suporte técnico do sistema de Videomonitoramento. Para a realização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva é necessário que se tenha os matérias de consumo."

Assevera-se que a Área Técnica da Secretaria Municipal Segurança Institucional e Defesa do Cidadão - SEMSI é detentora de conhecimentos técnicos aptos a realizar a correta análise dos itens que são indispensáveis para o cumprimento do escopo em comento. Assim, sendo as informações aventadas são de inteira responsabilidade dos agentes públicos do órgão alhures mencionado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Serviço de execução contínua é o que não pode sofrer solução de continuidade na prestação que se alonga no tempo, *sob pena* de causar prejuízos à Administração Pública que dele necessita. Por ser de necessidade perene para a Administração Pública, é atividade que não pode ter sua execução paralisada sem acarretar-lhe danos.

Verifica-se que foi dado tratamento de serviços de natureza continuada à presente contratação desde a solicitação da Autoridade Competente, no MEMO nº 856/2018 (fl. 01), item 89 da Minuta de Edital (fl. 329) e na cláusula quinta do contrato administrativo (fl. 1136) dele decorrente.

No que se refere à prorrogação do contrato administrativo a Lei 8.666/93, estabelece que:

"Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (...)."

Desta forma, o fundamento lógico desta prorrogação consiste na inconveniência da interrupção dos serviços de atendimento ao interesse público e na existência de respectiva dotação orçamentária. No entanto, deve-se sempre manter a devida observância, nestas exceções, pois a Administração poderá, com propriedade, prorrogar seus contratos, desde que a prorrogação seja mais vantajosa. Cabe esclarecer que a vantagem econômico-financeira na prorrogação é ponto a ser analisado pela área técnica solicitante, tendo em vista que, por não possuir conhecimento técnico suficiente para análise de preços, bem como por efetuar análise estritamente jurídico-formal, esta Procuradoria Geral não adentrará no mérito do preço da contratação e vantajosidade no aditamento contratual.

DAS RECOMENDAÇÕES

Recomenda-se que o documento (fl. 1297) seja assinado pela autoridade competente.

Recomenda-se que seja juntado o alvará digital – localização e funcionamento – tendo em vista que o juntado á fl. 1165 encontra-se vencido.

Recomenda-se que seja atualizada a Certidão de Regularidade do FGTS - CRF (fls. 1264), pois a certidão venceu em 14/12/2019.

Recomenda-se que seja confirmada a autenticidade ou que sejam conferidos com os originais os documentos, principalmente os juntados às fls. 1250 e 1259 e, por fim, quando da emissão do termo aditivo, sejam devidamente atualizadas as certidões que, porventura, tenham o prazo de vigência expirado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

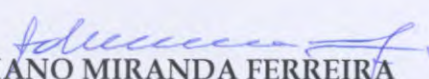


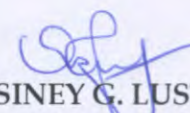
DA CONCLUSÃO

Ex positis, não vislumbramos óbice legal a celebração do Termo Aditivo uma vez que tal prorrogação foi prevista no item 89 da Minuta de Edital (fl. 329) e na cláusula quinta do contrato administrativo (fl. 1136), desde que devidamente autorizada pela autoridade competente e cumpridas as recomendações desta Procuradoria.

É o parecer que submetemos à consideração de Vossa Excelência, S. M. J.

Parauapebas/PA, 16 de janeiro de 2020.


ADRIANO MIRANDA FERREIRA
Assessor Jurídico de Procurador
Dec. 190/2017


QUÉSIA SINEY C. LUSTOSA
Procuradora Geral do Município
Dec. 233/2019